



NOTA DE ESCLARECIMENTO – Pregão Presencial 05/2017

A Pregoeira esclarece publicamente aos licitantes interessados o que segue, após questionamentos:

1. A Certidão descrita no item d.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União inclui a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prevista na primeira parte do item “g”, considerando que a certidão da Fazenda Federal é conjunta;
2. Quanto a certidão descrita no item f.3 - Prova de Regularidade na Secretaria Municipal de Fazenda, perante a Divisão ou Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Situação Fiscal e Enfitêutica, referente ao imóvel da sede ou domicílio da licitante a Pregoeira vem esclarecer que para o caso de pessoa jurídica, cuja sede seja proveniente de locação ou comodato, poderá ser apresentado em substituição à certidão, a cópia autenticada do contrato de locação ou de comodato do imóvel e a declaração do proprietário ou da administradora do imóvel de que o locatário não possui dívidas referentes ao IPTU durante o período da locação;
3. Quanto à certidão da Fazenda Estadual ou Distrital descrita no item “e” em alguns Estados não é subdividida conforme constou no edital: e.1) Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS da sede ou domicílio da licitante e o e.2) Certidão Negativa no Cadastro de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria do Estado da sede ou domicílio da licitante, a Pregoeira vem esclarecer que irá aceitar as certidões unificadas referentes à Fazenda Estadual, que referir de modo geral não haver dívidas no banco de dados da Secretaria da Fazenda Estadual correspondente ao Estado onde se localiza a sede da licitante, considerando que alguns Estados não nominam os tributos estaduais abrangidos.
4. Quanto à certidão da Fazenda Municipal ou Distrital descrita no item “f” em alguns Estados não é subdividida conforme constou no edital: f.1) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da cidade da licitante; f.2) Certidão Negativa no Cadastro de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do município, emitida pela Procuradoria Geral do Município da cidade da licitante, sendo que a Pregoeira irá aceitar as certidões unificadas referentes à Fazenda Municipal, que referir de modo geral não haver dívidas no banco de dados da Secretaria da Fazenda Municipal correspondente ao Município onde se localiza a sede da licitante, sendo que alguns Municípios não nominam os tributos municipais abrangidos.

Leticia Voltz Alfaro – Pregoeira
26/10/2017